



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Secretaria de Administração
Departamento de Arquitetura e Engenharia

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ETP DAE 2023/016

1. INTRODUÇÃO

O presente estudo técnico preliminar, em conformidade com o inciso XX do artigo 6º da Lei 14.133/2021, trata da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao projeto básico a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Objetivamente, o presente estudo técnico visa a assegurar a viabilidade técnica para contratação de empresa do segmento de Engenharia ou Arquitetura na execução dos serviços de Levantamento planialtimétrico georeferenciado com curvas de nível (Lote 1) e Sondagem geotécnica (SPT) + Ensaio de absorção (Lote 2) que servirão de referência na elaboração de projetos de arquitetura, estrutura e instalações prediais para os novos Fóruns das Comarcas de Goianinha e Baraúna.

2. DOS ELEMENTOS QUE COMPÕEM O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Conforme determina a Lei 14.133/2021, em seu Artigo 18, parágrafo 1º “o estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos”, senão vejamos:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Secretaria de Administração
Departamento de Arquitetura e Engenharia

2.1. Descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

As edificações que atualmente abrigam os Fóruns das Comarcas de Goianinha e Baraúna, não obstante as periódicas manutenções prediais realizadas, não atendem satisfatoriamente às atuais demandas.

Nesse sentido, ultrapassada a etapa de disponibilização e legalização de terrenos pelas respectivas Prefeituras Municipais, surge a necessidade de dar continuidade aos estudos técnicos e projetos executivos, atendendo aos conceitos de sustentabilidade, redução do custo de construção da obra, economicidade por meio de soluções construtivas racionais e flexibilidade das instalações, especificações de materiais e equipamentos considerados critérios que avaliem a relação custo-benefício, durabilidade, baixo custo de manutenção ou reposição, atendimento às normas vigentes, dentre outros.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação dos serviços de ensaios de sondagem geotécnica, permeabilidade do solo e levantamento planialtimétrico justifica-se por se tratar de requisito para elaboração de projetos executivos de arquitetura, estruturas, esgoto e drenagem.

Por outro prisma, as novas instalações físicas dos Fóruns trarão inúmeros benefícios, sobretudo aos jurisdicionados, em razão das várias características que garantirão a acessibilidade, melhor acomodação de setores, facilitação no atendimento, melhoria na segurança institucional, fluxo interno de pessoas e veículos, entre outros.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Secretaria de Administração
Departamento de Arquitetura e Engenharia

2.2. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual.

A presente contratação está prevista no Plano Anual de Contratação (PAC) 2023, disponível no sítio do Tribunal de justiça do Rio Grande do Norte por meio do link <https://www.tjrn.jus.br/licitacoes-contratos-e-convenios/planoanual-de-contratacao-pac/>, o que demonstra o seu alinhamento com o planejamento estratégico da Administração.

2.3. Requisitos da contratação.

A contratação objeto deste estudo preliminar tem como requisitos a definição do local de execução dos serviços, a saber: terreno situado à Rua José Luciano Pinto da Silva, s/nº, Goianinha/RN, com área de 4.500,00m² e terreno situado à Rua Manoel Alves Barbosa, s/nº, Loteamento Portal das Palmeiras, Centro, Baraúna/RN, com área de 2.032,00m².

Os serviços a serem executados deverão estar de acordo com as determinações dos projetos, dos memoriais descritivos e das especificações técnicas, a serem atendidas pela Contratada;

Também são requisitos a definição da metodologia executiva a ser adotada, de acordo com as normas técnicas vigentes; a definição do orçamento e do prazo de execução dos serviços, com detalhamento de marcos intermediários e finais das etapas, definidos no cronograma físico-financeiro; a Certidão de Registro da contratada junto ao Conselho profissional da empresa de Engenharia ou Arquitetura para execução de serviços de ensaios de sondagem geotécnica, permeabilidade do solo e levantamento planialtimétrico, conforme quantitativos previstos no Termo de Referência, na qual deverá constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados, conforme disciplina a Resolução 425/98 do CONFEA, artigo 4º, parágrafo único; a comprovação de aptidão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Secretaria de Administração
Departamento de Arquitetura e Engenharia

técnica, consistente na apresentação de uma ou mais Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) com registro de atestado expedidas pelo CREA/CAU em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de, pelo menos, um serviço com características similares ao objeto a ser contratado; a apresentação por parte da contratada de, pelo menos, uma Certidão de Acervo Operacional (CAO) com registro de atestado, comprovando a realização de serviços com características similares ao objeto a ser contratado e, ainda, a definição de cláusulas e condições para a execução dos serviços que possibilitem à contratada efetivar o planejamento para a execução dos serviços em conformidade com a logística e infraestrutura existentes no mercado e, dessa forma, possibilitar a obtenção de preços mais competitivos para a contratação.

2.4. Estimativas das quantidades para a contratação.

Os quantitativos que serviram de referência na definição do valor global do objeto a ser contratado foram levantados por meio de verificação das áreas dos terrenos e das edificações apresentadas no projeto arquitetônico preliminar.

2.5. Levantamento de mercado.

A solução principal estudada neste Estudo Técnico Preliminar é referente à contratação de empresa especializada para a execução de serviços de ensaios de sondagem geotécnica, permeabilidade do solo e levantamento planialtimétrico para orientar a elaboração de projetos executivos dos Fóruns de Goianinha e Baraúna considerando todos os fatores técnicos, legais e orçamentários indispensáveis a estes serviços técnicos de Engenharia.

Considerando a análise das alternativas possíveis, a justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar e, finalmente, em razão da impossibilidade de execução direta do objeto em questão por



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Secretaria de Administração
Departamento de Arquitetura e Engenharia

parte deste Departamento, no nosso entendimento, não há opção alternativa que não seja a contratação ora sugerida.

2.6. Estimativa de valor da contratação.

Considerando a natureza do objeto e dos serviços que o compõem, cumpre registrar que os preços dos serviços foram extraídos do portal “Cesta de Preços” que considera valores de contratações da Administração Pública para serviços de mesma natureza, considerando todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução do objeto, conforme arquivos em anexo.

Quanto ao método matemático para definição dos valores a metodologia utilizada na elaboração do presente orçamento estimativo tem aderência à Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), art. 23, especialmente no que tange às fontes de pesquisa admitidas (§ 1º).

Diante do exposto, como resultado dos cálculos acima relatados e considerando todos os custos diretos e indiretos, além do percentual de bonificações e despesas indiretas chegou-se ao **valor global estimado de R\$20.225,32** (vinte mil duzentos e vinte e cinco Reais e trinta e dois centavos).

2.7. Descrição da solução como um todo.

Como objeto temos a contratação de empresa para a prestação de serviços caracterizados como serviços comuns de Engenharia. Pela natureza do objeto a ser contratado, não cabe relacionar exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica.

2.8. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação.

Levando-se em consideração os aspectos da natureza do objeto pretendido, porquanto se trata de serviços cujos resultados esperados não terão eficácia se entregues parcialmente e, sobretudo, em razão de tratar de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Secretaria de Administração
Departamento de Arquitetura e Engenharia

serviço técnico que resulta na apresentação de relatório conclusivo, verifica-se a impossibilidade de seu parcelamento.

2.9. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade.

Com a contratação de empresa para executar os estudos técnicos em questão o Departamento de Arquitetura e Engenharia terá condição de desenvolver os demais projetos executivos, tais como: arquitetura, movimento de terra, drenagem e instalações sanitárias em conformidade com as Normas Técnicas específicas, além de garantir um maior nível de assertividade na fase de orçamentação.

2.10. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato.

Sob a ótica dos trâmites administrativos, por ocasião da abertura do certame, se faz necessário o encaminhamento de toda documentação técnica e legal atinente a este Departamento de Arquitetura e Engenharia Tribunal para análise e aprovação dos setores competentes. Após a realização do certame deverá ter sequência a realização de empenho(s), a assinatura de contrato e respectiva emissão de portaria nomeando servidor ou comissão com conhecimento técnico, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

2.11. Contratações correlatas e/ou interdependentes.

A contratação da solução proposta não depende ou não guarda relação com outras aquisições no âmbito do TJRN, especificamente nas Comarcas de Goianinha e Baraúna, além do que produzirá resultados significativos na melhoria da prestação jurisdicional.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Secretaria de Administração
Departamento de Arquitetura e Engenharia

2.12. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras.

Considerando a natureza dos serviços técnicos a serem contratados, porquanto se trata de estudos técnicos com emissão de relatórios, mas sem utilização de recursos materiais que implique possível impacto ambiental ou produção de resíduos.

2.13. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação.

Para que o gerenciamento de riscos seja efetivo é necessário identificar os riscos e os agrupando em função dos processos afetados, realizar análise qualitativa dos riscos identificados, além de definir a resposta ao risco.

Das análises realizadas pela equipe de planejamento foram identificados os seguintes riscos associados a esses processos:

No que tange aos principais riscos que possam comprometer o sucesso do processo de contratação temos: a) fracasso da pesquisa mercadológica; b) ausência de recurso orçamentário; c) ausência de licitantes e d) não participação de licitantes com habilitação técnica para prestação dos serviços.

Quanto aos principais riscos que possam comprometer o sucesso na execução contratual temos: a) não execução das atividades a cargo da CONTRATADA na forma e nos prazos estabelecidos e b) não execução das atividades a cargo do CONTRATANTE na forma e nos prazos estabelecidos.

Acerca da análise qualitativa dos riscos identificados será realizada à luz das condições vigentes e dos recursos atualmente disponíveis, através da identificação da probabilidade de ocorrência, classificando-as como:

a) ALTA: Quando houver forte expectativa de sua ocorrência;

b) MÉDIA: Quando a expectativa de sua ocorrência não for forte, mas não possa ser desprezada;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Secretaria de Administração
Departamento de Arquitetura e Engenharia

c) BAIXA: Quando não houver expectativa de sua ocorrência.

Quanto à resposta ao risco, da literatura que melhor trata a matéria, conclui-se que a resposta aos riscos pode balizar-se numa das seguintes estratégias:

a) MITIGAR - adotar soluções que visem diminuir a probabilidade de ocorrência e/ou busquem minimizar o impacto do risco;

b) TRANSFERIR a responsabilidade do risco para um terceiro, através da contratação de um seguro ou, quando possível, no estabelecimento de multas/garantias para o fornecedor do produto ou serviço;

c) ELIMINAR - adotar soluções que visem eliminar totalmente a possibilidade de ocorrência do risco. Como o risco é inerente à execução de qualquer atividade, a adoção dessa resposta normalmente resulta na eliminação da atividade e, conseqüentemente, na diminuição do escopo. Por esse motivo essa resposta, na prática, quase nunca é adotada.

d) ACEITAR - não tratar o risco. Normalmente, quando o custo associado à adoção de ações que visem mitigar, transferir ou eliminar o risco não se justifiquem diante da baixa possibilidade de ocorrência ou do baixo impacto associado.

À luz das condições vigentes e dos recursos atualmente disponíveis, a equipe de planejamento da contratação decidiu por MITIGAR os principais riscos identificados, na forma apresentada a seguir:

Código	Processo	Identificação do Risco	Probabilidade de ocorrência	IMPACTO (Dano potencial)	Resposta ao risco (Estratégia de mitigação)	Responsável pela execução da ação
C1	Contratação	Fracasso da pesquisa mercadológica	BAIXA	ALTO	Dar máxima publicidade ao TERMO DE REFERÊNCIA, inclusive com envio, via e-mail,	Elaborador(es) do Termo de Referência ou Projeto Básico



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Secretaria de Administração
Departamento de Arquitetura e Engenharia

Código	Processo	Identificação do Risco	Probabilidade de ocorrência	IMPACTO (Dano potencial)	Resposta ao risco (Estratégia de mitigação)	Responsável pela execução da ação
					aos potenciais fornecedores conhecidos.	
C2		Ausência de recurso orçamentário	BAIXA	ALTO	Garantir a disponibilização dos recursos previstos.	Presidente do TJRN
C3		Ausência de licitantes	BAIXA	ALTO	Dar máxima publicidade ao EDITAL, inclusive com envio, via e-mail, aos potenciais fornecedores conhecidos.	Coordenadora da Coordenadoria de Licitações e Contratos
C4		Não participação de licitantes com habilitação técnica para prestação dos serviços	BAIXA	ALTO	Garantir que as especificações técnicas inseridas no TERMO DE REFERÊNCIA estejam perfeitamente aderentes as práticas do mercado	Elaborador(es) do Termo de Referência
Código	Processo	Identificação do Risco	Probabilidade de ocorrência	IMPACTO (Dano potencial)	Resposta ao risco (Estratégia de mitigação)	Responsável pela execução da ação
O1	Operação contratual	Não execução das atividades a cargo da CONTRATADA na forma e nos prazos estabelecidos	BAIXA	ALTO	Garantir que as atividades a cargo da CONTRATADA sejam executadas na forma e nos prazos estabelecidos	GESTOR DO CONTRATO e FISCAL TÉCNICO pelo Contratante e PREPOSTO pela Contratada



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Secretaria de Administração
Departamento de Arquitetura e Engenharia

Código	Processo	Identificação do Risco	Probabilidade de ocorrência	IMPACTO (Dano potencial)	Resposta ao risco (Estratégia de mitigação)	Responsável pela execução da ação
02		Não execução das atividades a cargo do CONTRATANTE na forma e nos prazos estabelecidos	BAIXA	ALTO	Garantir que as atividades a cargo do CONTRATANTE sejam executadas na forma e nos prazos estabelecidos	GESTOR DO CONTRATO e FISCAL TÉCNICO pelo Contratante.

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária, com a maioria dos riscos apontando baixa probabilidade de ocorrência, apesar de serem classificados na sua grande maioria entre médio e alto impacto, caso ocorram.

Diante do exposto, o Departamento de Arquitetura e Engenharia tem posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade por meio da contratação de empresa especializada nos serviços comuns de Engenharia em análise.

3. DA ADEQUAÇÃO ÀS SANÇÕES DA PORTARIA nº 274/2005-TJ AO OBJETO

Considerando os limites estipulados no artigo 12 da Portaria nº 274/2005-TJ, cumpre registrar que se o Contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito às penalidades previstas em Lei, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I - pelo atraso na entrega do bem e/ou serviço em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem ou serviço não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Secretaria de Administração
Departamento de Arquitetura e Engenharia

II - pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

III - pela demora em substituir o bem e/ou serviço rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem ou serviço recusado, por dia decorrido;

IV - pela recusa do Contratado em substituir o bem e/ou serviço rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

V - pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nesta Portaria ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento;

a) - as multas estabelecidas no inciso anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

b) - as importâncias relativas a multas poderão ser descontadas do pagamento porventura devido à contratada, ou efetuada a sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer forma prevista em lei.

4. DA ADOÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PADRÃO

Na forma do inciso IV do artigo 19 da LEI Nº 14.133/2021, sugere-se que o presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR seja adotado como PADRÃO para as futuras contratações de serviços de **ensaios de sondagem geotécnica, permeabilidade do solo e levantamento planialtimétrico**, estes que são imprescindíveis para orientar a elaboração de projetos executivos de estruturas e instalações prediais, uma vez que, salvo melhor juízo, atende a todos os requisitos dessa Lei e consolida a forma de contratação de obras e



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Secretaria de Administração
Departamento de Arquitetura e Engenharia

serviços de Engenharia que vem sendo adotada desde gestões passadas, com êxito pela Administração, homenageando os princípios da eficiência e da economicidade.

Diante do exposto, entendemos ser viável tecnicamente a contratação pretendida e, considerando necessária a análise e aprovação do presente encaminhamento pelos setores competentes, encaminhamos os presentes autos para o devido prosseguimento.

Natal/RN, 26 de outubro de 2023.

Equipe Técnica Permanente de Planejamento da Contratação (DAE/TJRN):

BRENO MARQUES FERREIRA DA SILVA
Matrícula nº 202.792-5

JUVÊNCIO MENDES DAMASCENO JÚNIOR
Matrícula nº 166.014-4

STANLEY OSEAS FERNANDES
Matrícula nº 198.706-2

Emitido em 14/11/2023

ESTUDO PRELIMINAR Nº 24/2023 - DAE (11.14.01.01.01)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 14/11/2023 14:28)
BRENO MÁRQUES FERREIRA DA SILVA
CHEFE DE DIVISÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO - TITULAR
CHEFE DE UNIDADE
DIOM (11.14.01.01.01.02)
Matrícula: 2027925

(Assinado digitalmente em 14/11/2023 13:05)
JUVÊNCIO MENDES DAMASCENO JÚNIOR
CHEFE DE DIVISÃO DE PROJETOS - TITULAR
CHEFE DE UNIDADE
DIP (11.14.01.01.01.01)
Matrícula: 1660144



Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<https://sigajus.tjrn.jus.br/documentos/> informando seu número: **24**, ano: **2023**, tipo:
ESTUDO PRELIMINAR, data de emissão: **14/11/2023** e o código de verificação:
13e22f9cf9